



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2020

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre;

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasse previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam às objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marabá.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Marabá;

IV – 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses do município;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de medicina veterinária.

VI – 1 (um) representante da Guarda Municipal Ambiental;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

VIII – 1 (um) dois representantes de entidades protetoras dos animais.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As indicações para nomeação ou substituição dos representantes das entidades protetores dos animais serão feitas pelas entidades ou órgãos legalmente constituídos e na forma de seus estatutos.

§ 5º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

II – aprovar as operações de financiamento;

III – deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;

V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – aceitar doações, legado, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado às Secretarias de Finanças e de Planejamento, para contabilização e controle.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Secretaria de Finanças.

Art.10 Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do “caput” não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 11º As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.12º O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e observadas às diretrizes fixadas no Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2020.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e os meus Ilustres Pares, tomo a liberdade de submeter à elevada apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que sugere a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Em virtude disso, conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa, bem como requeremos as devidas providências após a sua aprovação.

Sala das sessões, 04 agosto de 2020.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT